PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR FRED PROCÓPIO

LIDO
EM: ___ / ___ / _____

_____
2º SECRETÁRIO

INDICAÇÃO
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 1508/2023

INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL A NECESSIDADE DE ADESÃO AO PROGRAMA BILHETE ÚNICO INTERMUNICIPAL - BUI.

O vereador FRED PROCÓPIO, infra-assinado, satisfeitas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal a necessidade de adesão ao Programa Bilhete Único Intermunicipal - BUI.

JUSTIFICATIVA

Inicialmente insta ressaltar que o Bilhete Único Intermunicipal foi instituído pela Lei nº 5.628 de 29 de dezembro de 2009 do Estado do Rio de Janeiro, onde, em seu artigo 1º determina que:

> "Art. 1° Fica instituído na Região Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro, composta dos Municípios listados no Anexo Único, o Bilhete Único Intermunicipal, a ser implantado a partir do dia 1º de fevereiro de 2010, inclusive, com valor único de R$ 4,40 (quatro reais e quarenta centavos), aplicável aos seguintes serviços de transporte coletivo de passageiros convencionais: [...]"

O artigo em questão fala da instituição do Programa na Região Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro, onde em seu Anexo Único cita como composição os municípios de Belford Roxo, Duque de Caxias, Guapimirim, Itaboraí, Itaguaí, Japeri, Magé, Mangaratiba, Maricá, Mesquita, Nilópolis, Niterói, Nova Iguaçu, Paracambi, Queimados, Rio de Janeiro, São Gonçalo, São João de Meriti, Seropédica e Tanguá.

Importa destacar ainda o Decreto nº 42.262 de 26 de janeiro de 2010, que regulamenta a Lei Estadual nº 5.628/2009 supramencionada, dispõe o Decreto em questão em seu artigo 1º, §2º que:

> "[...] § 2º O Bilhete Único é válido na Região Metropolitana do Rio de Janeiro, nos Municípios abaixo relacionados: I - Belford Roxo; II - Duque de Caxias; III - Guapimirim; IV - Itaboraí; V - Itaguaí; VI - Japeri; VII - Magé; VIII - Mangaratiba; IX - Maricá; X - Mesquita; XI - Nilópolis; XII - Niterói; XIII - Nova Iguaçu; XIV - Paracambi; XV - Queimados; XVI - Rio de Janeiro; XVII - São Gonçalo; XVIII - São João de Meriti; XIX - Seropédica; XX - Tanguá."

Ocorre que, posteriormente, no ano de 2018, foi incluído, na Região Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro, pela Lei Complementar nº 184 de 27 de dezembro de 2018, o Município de Petrópolis, vejamos:

> “Art. 1º - Dispõe sobre a Região Metropolitana do Rio de Janeiro, composta pelos Municípios do Rio de Janeiro, Belford Roxo, Cachoeiras de Macacu, Duque de Caxias, Guapimirim, Itaboraí, Itaguaí, Japeri, Magé, Maricá, Mesquita, Nilópolis, Niterói, Nova Iguaçu, Paracambi, **Petrópolis**, Queimados, Rio Bonito, São Gonçalo, São João de Meriti, Seropédica e Tanguá, com vistas à organização, ao planejamento e à execução de funções e serviços públicos de interesse metropolitano ou comum."

Dentre os interesses metropolitanos ou comuns as funções públicas e os serviços que atendam a mais de um município, assim como aqueles que, embora restritos ao território de um deles, sejam, de algum modo, dependentes, concorrentes, confluentes ou integrados entre si, previstos na Lei Complementar Estadual nº 184, destaca-se a prevista no inciso III:

> “[...] III - a mobilidade urbana metropolitana: os serviços referentes à circulação no sistema viário e os transportes públicos de grande capacidade, independentemente do modal, bem como das vias e da infraestrutura de mobilidade urbana, de cargas e passageiros, que tenham caráter metropolitano e que atendam, prioritariamente, a pessoa com deficiência, privilegiando-se o transporte aquaviário;
>
> [...]
>
> §2°- Entende-se como transporte público de caráter metropolitano aquele que promove o deslocamento de passageiros, no território da região metropolitana, não caracterizado como de âmbito unicamente municipal ou entre municípios que não compõem a Região Metropolitana.”

Por fim, é de suma importância evidenciar o exposto no artigo 6º da mesma Lei, que determina os objetivos da gestão metropolitana:

> “Art. 6º- São objetivos da gestão metropolitana: I - combater as desigualdades intrametropolitanas; II - buscar o equilíbrio entre os municípios que a compõem; III - promover a isonomia das condições e qualidade de vida e de atendimento dos serviços públicos dos cidadãos metropolitanos; IV - garantir a integração, a sinergia e a compatibilidade das políticas estaduais, municipais e metropolitanas no que diz respeito às questões de interesse comum.”

Com base em todo o exposto solicito aos nobres pares a aprovação da presente indicação que visa a inclusão do Município de Petrópolis no Programa, que será de grande valia para a população petropolitana e que, com vistas a observância e fiel execução da Lei Complementar nº 184/18 que Dispõe sobre a Região Metropolitana do Rio de Janeiro, sua Composição, Organização e Gestão, Define as Funções Públicas e Serviços de Interesse Comum, Cria a Autoridade Executiva da Região Metropolitana do Rio De Janeiro, e dá Outras Providências, trata-se de medida de suma importância.

Sala das Sessões, 14 de Março de 2023

FRED PROCÓPIO
Vereador

Data do Documento: 14/03/2023 - 14:47:56
Data do Processo: 14/03/2023 - 14:51:01
Processo: 1508/2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO 2023056500010593150